



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

RESOLUÇÃO N.º 508/2002

Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica – PICIN da UNEB e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no processo n.º 0603990025718,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do programa de Iniciação Científica-PICIN, competindo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o seu cumprimento e aplicação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2002

Ivete Alves do Sacramento
Presidente do CONSEPE

D.O. 23-07-2002

PÁG. 19

Anexo Único da Resolução n.º 508/2002

Regulamento do Programa de Iniciação Científica da UNEB-PICIN/UNEB

Art. 1º - DO OBJETO

O programa de Iniciação Científica- PICIN/UNEB tem como finalidade contribuir com o ensino de graduação e pós-graduação e promover a formação de recursos humanos na área de investigação científica, através da oferta de oportunidades para a inserção do estudante nas atividades de pesquisa, sob a orientação de um Professor-Pesquisador.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS

São objetivos do PICIN/UNEB:

- § 1º - Estimular o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Universidade.
- § 2º - Apoiar o engajamento de estudantes de graduação em projetos de pesquisa em desenvolvimento nos departamentos, sob a orientação de um Professor-Orientador.
- § 3º - Despertar o interesse e incentivar a participação de estudantes talentosos e potencialmente vocacionados para a Pesquisa Científica.
- § 4º - Introduzir o estudante no uso dos métodos científicos, aprimorando o processo formativo.
- § 5º - Qualificar o estudante de graduação no exercício de atividades de pesquisa, de modo a aumentar o acesso a Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O PICIN/UNEB será operacionalizado mediante concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes da UNEB.

- § 1º - As bolsas de Iniciação Científica serão concedidas anualmente.
- § 2º - A renovação das bolsas ficará condicionada.
 - ao desempenho do estudante no programa;
 - ao andamento do projeto do professor ou orientador;
 - ao cumprimento, pelo bolsista, dos critérios propostos aos estudantes que ingressam no programa ver item V, parágrafo 2.

Art. 4º - DOS ORGANISMOS E DAS RESPONSABILIDADES

Sendo um programa da Universidade, o PICIN/UNEB será administrado pelas seguintes instancias, com suas respectivas responsabilidades.

§ 1º - Compete à PPG/ Gerência de Pesquisa:

- 1.1- Organizar o comitê Central do PICIN, encaminhando os nomes dos membros à Reitora para publicação no Diário Oficial;
- 1.2 - criar condições para o funcionamento do Comitê Central, de modo que ele possa cumprir as atribuições expressas no parágrafo 2;
- 1.3 - encaminhar o Edital de Seleção à Reitoria para publicação no Diário Oficial;
- 1.4 - divulgar o resultado da seleção dos bolsistas junto aos departamentos;
- 1.5 - assegurar que os estudantes contemplados com bolsas do PICIN participem em Jornadas de Iniciação Científica, publicando os resumos dos trabalhos em catálogos específicos;

§ 2º - Compete ao Comitê Central

- 2.1 - elaborar e rever as normas do PICIN;
- 2.2 - elaborar o Edital de Convocação do PICIN e encaminhá-lo à Gerência de Pesquisa;
- 2.3 - receber os projetos julgados pelos Comitês Internos dos Departamentos e proceder a seleção final;
- 2.4 - encaminhar os pareceres finais à PPG para divulgação dos resultados no Diário Oficial;
- 2.5- acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;
- 2.6- julgar processos de substituição de bolsistas e cancelamento de bolsas.

§ 3º - Compete ao Departamento, através de seu Diretor

- 3.1- organizar e nomear, para um período de dois anos, um Comitê Interno formado por professores/pesquisadores, sob a presidência do coordenador do NUPE, onde houver, com a responsabilidade de selecionar projetos e bolsistas, assim como acompanhar e avaliar o Programa;
- 3.2 - encaminhar ao Comitê Interno o edital de convocação do PICIN.

§ 4º - Compete ao Comitê Interno

- 4.1- divulgar o edital de convocação;
- 4.2 - receber os projetos, julgar, emitir parecer e encaminhar ao Comitê Central os pedidos de bolsa concessão/renovação, contendo documentação solicitada no edital;
- 4.3 - apreciar as solicitações de pedidos de bolsa, para deliberação;
- 4.4 -comparecer, através de um representante à reunião anual para a aprovação final dos projetos em análise;
- 4.5 – reunir bolsistas e orientadores a cada início do período de concessão/renovação das bolsas para informar os princípios básicos do Programa;
- 4.6 – analisar o relatório semestral dos bolsistas encaminhados pelos orientadores, emitindo parecer e os enviando ao Comitê Central.

Art. 5º - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE BOLSAS

Para a avaliação dos pedidos de bolsas serão considerados os seguintes critérios:

§ 1º - Do professor orientador

- a- ser professor da UNEB, em pleno exercício da docência;
- b- possuir a titulação de doutor para a solicitação de até 3(três) bolsas, de mestre para a solicitação de até 2(duas) bolsas e especialista para a solicitação de até 01 (uma) bolsa;
- c- comprovar publicações e participação em eventos científicos;
- d- possuir experiência comprovada na área de pesquisa e na orientação de bolsistas;
- e- apresentar projeto que tenha relevância, pertinência, viabilidade técnica e condições de execução, além do plano de trabalho do candidato à bolsa;
- f- assumir compromisso do não afastamento das atividades de orientação dos bolsistas durante a vigência da bolsa. Não estar cursando mestrado ou doutorado.

§ 2º - Do bolsista

- a- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNEB;
- b- apresentar desempenho compatível com a finalidade da bolsa;
- c- não possuir vínculo empregatício;
- d- não estar envolvido em outros programas da UNEB ou de outras agências de

que resulte o recebimento de bolsas similares durante o período de vigência da bolsa PICIN/UNEB;

- e- não estar cursando o primeiro ou último semestre da graduação no caso de bolsa nova;
- f- estar cursando até o último semestre, no caso de renovação da bolsa.

§ 3º - Para o pleito, o Professor/Orientador, deverá apresentar, dentro dos prazos previstos em edital a seguinte documentação:

- a- Projeto de pesquisa aprovado pelo departamento;
- b- parecer do Comitê Interno do Departamento para a solicitação de ingresso no programa PICIN/UNEB;
- c- *curriculum vitae* do professor/orientador, modelo CNPq;
- d- histórico escolar do estudante/candidato;
- e- plano de trabalho do bolsista.

Art. 6º - DOS COMPROMISSOS

§ 1º - Do professor /orientador

- a- Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios, a emissão de pareceres técnicos sobre os resumos e os relatórios apresentados pelos bolsistas e a participação em eventos científicos, sobretudo na Jornada de Iniciação Científica;
- b- incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de cunho científico;
- c- estimular a permanência do bolsista durante toda a duração de sua bolsa. Não afastar-se das atividades de orientação dos bolsistas durante a vigência da bolsa solicitada.

§ 2º - Do bolsista

- a- Dedicar 20(vinte) horas semanais a atividades de pesquisa;
- b- executar o plano de trabalho proposto pelo orientador;
- c- apresentar, através de relatório, os resultados parciais e finais da pesquisa ao orientador;
- d- participar dos eventos de Iniciação Científica da UNEB.

Art. 7º - DA VIGÊNCIA

O período de vigência da bolsa PICIN/UNEB será de 12(doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 8º - DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

§ 1º - A substituição do bolsista poderá ocorrer quando devidamente justificada pelo orientador, encaminhando solicitação para análise e aprovação do Comitê Central.

§ 2º - O cancelamento da bolsa e a substituição do bolsista deverão ser aprovados pelo Comitê Central até o 10º dia de cada mês.

§ 3º - As solicitações feitas após o 10º dia de cada mês, somente serão implementadas no mês seguinte, sendo vedada a retroatividade.

§ 4º - O bolsista do PICIN fica obrigado a devolver à UNEB, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso os critérios e compromissos acima estabelecidos não sejam cumpridos.

Art. 9º - DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal e o número de bolsas de Iniciação Científica será fixado pela PPG anualmente, mediante proposta aprovada pelo Conselho competente da UNEB.

Art. 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os departamentos serão responsáveis pela elaboração das folhas de pagamento dos bolsistas e deverão enviar à PPG, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, com a declaração de que os serviços foram prestados.

§ 2º - É vedado aos professores substitutos a participação no Programa.

§ 3º - O professor orientador que afastar-se das atividades de orientação no período de duração da bolsa fica impedido de participar do Programa durante 2 (dois) anos.